



PL 592/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo (PSB), que “dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”.

De acordo com a propositura, se as fraudes ou demais irregularidades elencadas neste projeto de lei for constatado pela fiscalização municipal ou por meio de matérias veiculadas em órgãos da imprensa corroborado por boletim de ocorrência, poderá ser efetuado a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

A cassação do alvará de licença e funcionamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento comercial onde o delito tiver sido praticado.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “nos últimos anos os registros de roubos de cargas aumentaram 86% no Brasil. A ineficiência do Poder Público para combater este problema custa muito caro ao País e a nossa cidade, que perde receita de impostos pela comercialização irregular de mercadorias”.

Nesse sentido, a propositura tem por objetivo combater a comercialização de produtos de natureza ilícita, provenientes de crime e, por consequência, reduzir os índices de roubo e furto no território nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de adequar a redação do projeto a regras e princípios de direito processual e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98; e, suprimir da redação do projeto previsão de atribuição de órgãos específicos do Poder Executivo Municipal, sob pena de violação do Princípio da Separação de Poderes.

O tema do projeto de lei é atual causa bastante preocupação, tanto que proposições semelhantes já foram apresentadas nas cidades de Belo Horizonte,



PL 592/2019

Curitiba, Maceió, Manaus, dentre outras.

Segundo pesquisa da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística aponta que em 2018 houve um total de 22.183 ocorrências de roubos de carga pelo país, sendo que a região sudeste responde por 84,79% das ocorrências com um prejuízo estimado em R\$ 937,76 milhões. Dentro da região Sudeste, o Estado de São Paulo responde por 39,39% dos casos. (fonte: NTC&Logística. Disponível em: <https://www.portalntc.org.br/publicacoes/blog/noticias/outros/ntc-logistica-divulga-numeros-da-pesquisa-de-roubo-de-cargas-em-2018>. Consultado em: 13/04/2020).

Apesar de na justificativa do autor haver menção somente ao roubo e furto de cargas, a propositura também alcançará também os roubos e furtos de celulares, automóveis, fios de cobre etc., ao passo que pretende quebrar a cadeia de fornecimento desses produtos de origem ilícita aos consumidores finais.

Para subsidiar a elaboração do parecer, a Comissão de Administração Pública enviou no ano de 2020 um pedido de informações ao Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. Até o presente momento não houve resposta àquele pedido de informações.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos que promovem o comércio de produtos de origem ilícita, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em